DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:13B59A34C8A5255E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

DECRETO Nº 059/2021-Gab Pref, de 06 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06 a 13 de setembro de 2021, em todo o município, voltadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município e, ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e de seus municípios;

CONSIDERANDO, por fim, que por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os Estados possam interferir nas questões de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período de 06 a 13 de setembro de 2021, em todo o Município de Francisco Ayres, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- casas de shows e similares;
- **eventos com bandas ao vivo, com ou sem venda de ingresso**;
- eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos.

§ 1º - Durante a vigência deste Decreto bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar até as **24:00h**. Ficando **vedada** a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomerações, **seja no estabelecimento, seja no seu entorno.**

Art. 3º - As atividades esportivas em campos e quadras poderão funcionar no período de vigência deste Decreto, sem a presença de públicos aos eventos. **Ficando vedada a realização de jogos oficiais ou extra oficiais com equipes de outros municípios.**

Art. 4º - O funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços privados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 5º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das vigilâncias municipais, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo** e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art 6º deste Decreto.

Art. 6º - No horário compreendido entre as **01:00h as 05:00h**, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
II - A entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos;
III - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

Art. 7º - O desatendimento ou **a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis** e, no que couber, **multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária** pelo período de validade do decreto.

§ 1º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o **descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei**.

Art 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2021.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 Dados: 2021.09.06 13:57:47 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

Id:073828F97ECB22A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

DISPENSA Nº 056/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação da empresa A. RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO - ME (CLARA CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 39.364.879/0001-96, visando aquisição de tendas (pirâmide) com armação de ferro galvanizado e lona antichamas para atender as necessidades do município de Demerval lobão-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa A. RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO - ME (CLARA CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 39.364.879/0001-96, no valor global de **R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)** conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

Id:04719E08C3B722B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

EXTRATO DE DISPENSA

Contrato Administrativo: nº. 086/2021

Processo nº 103/2021

Procedimento nº 056/2021

Modalidade: Dispensa

Fundamento: artigo 24, II da lei 8666/93.

Contratante: Município de Demerval Lobão, CNPJ Nº 06.554.885/0001-57

Contratado: A. RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO - ME (CLARA CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 39.364.879/0001-96

Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS (PIRÂMIDE) COM ARMAÇÃO DE FERRO GALVANIZADO E LONA ANTICHAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Valor Global: R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos: Próprios e Outros

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Data da assinatura: 06 de setembro de 2021.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021